

## **DECRETO Nº 2324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*"Estabelece regras básicas para a indicação de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Boqueirão do Leão, e dá providências correlatas."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

### **- DECRETA -**

**Art. 1º** - As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto deverá ser observado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1292, de 23 de Dezembro de 2010 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e da Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Boqueirão do Leão - RS, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

II – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;

III – ter curso Superior na área da Educação;

IV – estar em exercício na escola para qual será designado como diretor no mínimo 2 anos;

V – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

VI – ter sido aprovado na última avaliação da COMARS, antes de ser nomeado, com média igual ou superior a nota 8,0 (de um total de 10,0 pontos);

VII – ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas, nos últimos 3 anos, e ter sido aprovado no mesmo.

**§ 1º** - Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

**§ 2º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

**§ 3º** - Os integrantes da Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Setembro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário da Administração  
e Planejamento em exercício.